

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA -PR.

SEG & MEDIC LTDA – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.517.236/0001-42 com sede na Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 1425, na cidade de Ibiporã, neste Estado, por seu representante legal sócio e proprietário, vem mui, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o EDITAL, nº 44/2025, processo nº 101/2025, com licitação a ser realizada em 28/08/2025**, expondo e a final requerendo o que segue:

1.- O Edital no item **5.6 diz: “o lance poderá ser ofertado preço unitário por ITEM/LOTE”**.

- Entende a requerente, que a forma de oferta do preço 'item/lote' deixa dúvida e confunde no participante que fica sem saber se deve fazer a oferta de preço em cada item ou no lote, porque o objeto da licitação no **TERMO DE REFERÊNCIA** menciona tão somente apenas, **01 LOTE e 38 ITENS**.

Assim, a requerente requer que tal dúvida seja sanada, com o edital mencionando se as ofertas de preço deverão ser ofertadas por **lote ou por item**..

2. – As exigências contidas no item **13.4 – Qualificação Técnica e sub-itens 13.4.1 até 13.4.1.15**, segundo entendimento da requerente são '**exigências futuras**' que não devem estar explícitas (contidas) no corpo deste edital, mas sim em cláusulas contratuais a serem pactuadas no *Contrato de Prestação de Serviço a ser feito com a empresa vencedora da licitação*.

Entende ainda, a requerente que tais exigências deixam margem de dúvidas para que não haja direcionamento, que possivelmente possa denegrir a lisura desta licitação.

Mais, se tais exigências persistirem no edital, o direito a participar desta licitação ficará restrito tão somente as maiores empresas, suprimindo assim, a participação de médias, pequenas e micros empresas que trabalham nesta área, ficando claro e evidente a discriminação das mesmas..

“Ad argumentandum” a requerente tem ciência e consciência de que todos os trabalhos a serem realizados que exijam formação, devam ser feitos por peritos qualificados como médicos e engenheiros devidamente registrados em seus órgãos de classe, mas isto conforme já foi dito anteriormente, são

exigências e condições futuras, que não precisam estar constando no edital, porque se assim, fosse haveria necessidade também, que a empresa para participar desta licitação tivesse um laboratório de análises clínicas, porque existem um monte de exames que não há necessidade de mencioná-los, que exigem profissional formado em bioquímica e com registro em seu órgão de classe.

Diante de tais entendimentos e argumentos, vem a requerente ***impugnar este EDITAL***, requerendo a suspensão do mesmo, para que seja excluído do Edital as exigências mencionadas no item 13.4.1, e e sub-itens 13.4.1 até 13.4.1.15; por serem condições futuras, não necessárias nesta fase da licitação e que somente deverão ser colocadas quando da elaboração e assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

Termos que

p. deferimento

Ibiporã, 21 de agosto de 2.025

Seg & Medic Ltda

Joaquim Gonçalves Pigarro

Sócio proprietário